

que transcreve nessa parte, e que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Junho de 1989, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., t. I (v., em concreto, p. 141).

Sobre inconstitucionalidade por omissão, v., ainda, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, cit., pp. 1046 e segs., e J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, cit., pp. 1033 e segs.

(45) A questão põe-se tanto no plano do Decreto-Lei n.º 519-E1/79 como no da lei geral, ou seja, o Decreto-Lei n.º 100/99.

(46) Acompanhou-se de muito perto, assinalando as reproduções, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 232/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 17 de Junho de 2003, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 56.º vol., pp. 7 e segs., que condensa as orientações que a jurisprudência constitucional vem seguindo na matéria e que é frequentemente citado em arestos posteriores.

(47) A eles tem recorrido este corpo consultivo quando se debruça sobre questões respeitantes ao pessoal militar, designadamente nos Pareceres n.ºs 74/99, referido na antecedente nota 25, e 47/2002, de 13 de Fevereiro de 2003, pendente de homologação.

(48) A licença para exercício de funções em Macau, referida no n.º 11, por ser regulada como direito, mostra alguma excepcionalidade, que poderá justificar-se por poder ser vista ainda como exercício de funções atinentes às Forças Armadas (v. o artigo 33.º, n.º 2, do EMFAR, referido na nota 20).

(49) V. nota 35 antecedente, na qual se descreveu a situação que deu ocasião ao acórdão.

Acolhendo e considerando justificadas diferenças de regime consoante os destinatários no interior do próprio âmbito das Forças Armadas, v. também os Acórdãos n.ºs 319/2000, publicado no *Diário da*

*República*, 2.ª série, de 18 de Outubro de 2000, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 47.º vol., pp. 497 e segs. (distinção entre militares deficientes dos quadros permanentes e dos quadros de complemento), e 424/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Novembro de 2003, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 57.º vol., pp. 361 e segs. (distinção entre sargentos contratados e sargentos do quadro permanente).

(50) É «com fundamento no regime especial de prestação do trabalho, designadamente nos ónus e restrições específicas da função militar» (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto), que é atribuído um suplemento remuneratório aos militares, criado pelo Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, designado como «suplemento de condição militar».

Este parecer foi votado em sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 28 de Setembro de 2006.

*José Adriano Machado Souto de Moura — José Luís Paquim Pereira Coutinho* (relator) — *Fernando Bento — António Leões Dantas — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — António Manuel dos Santos Soares*.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 20 de Outubro de 2006.)

Está conforme.

Lisboa, 2 de Novembro de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



## PARTE E

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

#### Regulamento n.º 210/2006

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa pelos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, sobre as provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa dos maiores de 23 anos, a seguir designadas por exame.

#### Artigo 2.º

##### Habilitações de acesso

1 — A aprovação no exame confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa no curso ou cursos para os quais o exame tenha sido realizado.

2 — Os aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixadas pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.

#### Artigo 3.º

##### Mudança de curso e transferência

Não são permitidas mudanças ou transferências de curso.

#### Artigo 4.º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização do exame.

#### Artigo 5.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para exame é feita nos serviços académicos ou preenchida e enviada pela Internet nos prazos fixados no anexo I.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, a fornecer pelos serviços académicos, devidamente preenchido;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade ou equivalente;
- Curriculum vitae*, com dados sobre o trajecto escolar, experiência profissional e principais interesses (máximo 1000 palavras), datado e assinado;
- Documentos (tais como diplomas, certificados de habilitações escolares ou profissionais, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar o seu currículo.

3 — No caso de inscrições *online*, poderão os candidatos enviar os documentos por via postal para os serviços académicos.

4 — A inscrição no exame está sujeita ao pagamento de € 50.

#### Artigo 6.º

##### Objecto da inscrição

1 — A inscrição apenas pode referir-se a um curso.

2 — O curso objecto da inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até quarenta e oito horas após a realização da entrevista, mediante apresentação de requerimento.

#### Artigo 7.º

##### Componentes do exame

O exame consiste em:

- Entrevista para apreciação do currículo escolar e profissional, assim como da motivação do candidato;

b) Avaliação de conhecimentos e de competências, feita em prova escrita, prova oral ou prova escrita e oral, organizada por curso, por conjunto de cursos ou por perfis de candidatos.

#### Artigo 8.º

##### Nomeação e composição do júri

Para a realização do exame, o conselho científico nomeia um júri composto por um mínimo de três docentes, presidido por um membro do dito conselho.

#### Artigo 9.º

##### Competências do júri

Compete ao júri:

- Definir o seu funcionamento;
- A organização das provas, incluindo a marcação das datas, horas e locais em que se efectuam, com uma antecedência mínima de sete dias;
- A realização das entrevistas;
- A concepção da parte escrita da avaliação de conhecimentos de competências, assim como a sua supervisão;
- A realização da parte oral, sempre que ela exista;
- A tomada de decisão final sobre a aprovação ou reprovação de cada candidato;
- Propor às comissões científicas a lista de materiais de estudo e ou bibliografias recomendados para a preparação dos candidatos.

#### Artigo 10.º

##### Regras de realização do exame

1 — As duas componentes do exame referidas no artigo 9.º desenrolam-se em sessões diferentes, a decorrer com um intervalo mínimo de cinco dias, havendo:

- Uma entrevista individual, que não deverá exceder trinta minutos;
- Uma prova escrita e oral ou escrita ou oral. A prova escrita terá a duração máxima de noventa minutos e a oral de vinte minutos.

2 — Nos actos que compõem o exame, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou equivalente, sem o que não podem realizá-los.

3 — De cada uma das componentes do exame será feita acta sucinta onde o júri fundamenta a avaliação feita ao candidato, na escala de 0 a 20 valores.

4 — O júri preencherá os formulários próprios, que farão parte do processo individual do candidato.

5 — O calendário do exame consta do anexo I.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos e validade

1 — Só são admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos candidatos aprovados em exame de ingresso feito no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2 — A validade da aprovação à candidatura à matrícula e inscrição é válida nos dois anos subsequentes à realização do exame.

3 — Poderão ser aceites candidatos que tenham realizado exames em outros estabelecimentos de ensino, desde que existam protocolos estabelecidos para este efeito.

#### Artigo 12.º

##### CrITÉRIOS de classificação

1 — Entrevista e provas — constituem partes das provas, objecto de classificação na escala de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que não compareçam a uma parte do exame ou que dela expressamente desistam.

3 — São eliminados do exame os candidatos que numa das provas tenham obtido classificação igual ou inferior a 7 valores.

4 — Os resultados das duas partes do exame não são tornados públicos, sendo apenas lançados nas provas. Integram o processo individual e são considerados na determinação da classificação final nos termos do artigo 10.º deste regulamento. Exceptuam-se do disposto neste número os resultados iguais ou inferiores a 7.

5 — A decisão final traduz-se na classificação no intervalo de 10-20 e resulta das classificações das provas escrita e oral, assim como da ponderação dada à entrevista.

6 — A classificação final é lançada no processo do candidato e em pauta.

#### Artigo 13.º

##### Anulação

É anulada a inscrição no exame e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem;
- Tenham actuado de modo fraudulento durante as provas.

#### Artigo 14.º

##### Confidencialidade

Todo o serviço relacionado com as provas é considerado confidencial.

#### Artigo 15.º

##### Consulta e reapreciação da parte escrita do exame

1 — Após a afixação dos resultados da prova escrita do exame, o candidato com uma classificação igual ou inferior a 7 valores e que se julgue com uma classificação superior à obtida pode:

- Nos três dias úteis seguintes à afixação das classificações, consultar a prova e obter cópia da mesma;
- Nos três dias úteis seguintes à recepção da cópia da prova, solicitar, fundamentadamente, a reapreciação.

2 — O requerimento de consulta da prova é entregue nos serviços académicos e está sujeito ao pagamento de € 5.

3 — O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao presidente do júri e entregue nos serviços académicos. No acto da entrega, o requerente deposita a importância de € 10. Em caso de deferimento da reapreciação, esta quantia é devolvida.

4 — O presidente do júri nomeia uma comissão constituída por três docentes da disciplina afim à prova, que deverá emitir um parecer.

5 — O parecer emitido pela comissão referida no n.º 4 é analisado pelo júri, que delibera sobre o provimento ou não da reapreciação.

6 — O prazo para a decisão é de cinco dias úteis a partir da data de recepção do pedido de reapreciação.

#### Artigo 16.º

##### Recurso da decisão final

Da decisão final do júri não cabe recurso.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas

O presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa decide sobre dúvidas e omissões.

24 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

#### ANEXO I

##### Calendário das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa pelos maiores de 23 anos

Acção	De	Até
Afixação dos conteúdos dos exames.	2 de Janeiro . . . .	15 de Janeiro.
Afixação dos prazos de inscrição.	2 de Janeiro . . . .	15 de Janeiro.
Afixação das pautas das inscrições.		28 de Fevereiro.
Afixação da data dos exames.		30 de Março.
Realização dos exames . . . .	2 de Maio . . . . .	30 de Maio.
Afixação da classificação das provas.		9 de Junho.
Pautas de decisão final . . . . .		30 de Junho.